Fls. n.º 2
Proc. 125/93

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2118	4/11/93	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 03 de novembro de 1993.

OF. nº 1181/93

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, a Prefeitura estará autorizada a receber recursos financeiros da Secretaria de Estado da Cultura, para a promoção de eventos culturais e/ou Shows cujas rendas obtidas serão utilizadas no restauro do Teatro Municipal de Mococa.

Esclarecemos que a minuta do referido Projeto de Lei nos fora encaminhada pela própria Secretaria de Estado da Cultura.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Especial
S. Sessões 4/11/1993
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 4 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 4 de 11 de 1993 Sessão Extraord.
José Pompeo Corradi
Presidente

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3
Proc. 125193

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a concessão de recursos financeiros, destinados a realização de eventos culturais e/ou shows, através da Prefeitura Municipal de Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a concessão de recursos financeiros, destinados à realização de eventos culturais e/ou shows, através da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - As despesas oriundas com a execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE OUTUBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 125/93

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 4/11/93
José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

Projeto de lei nº.114/93 - Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a concessão de recursos financeiros, destinados a realização de eventos culturais.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 4 de Novembro de 1.993

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
1284 93

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 4/11/93.

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.114/93 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Celebrar Convênio através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a concessão de recursos financeiros, destinados a realização de eventos culturais.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 4 de Novembro de 1.993

Fls. nº 6
Proc. 1259/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA : - PROJETO DE LEI Nº.114/93
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - MARCIA ROTTA
ASSUNTO : - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio através da Secretaria da Cultura objetivando a concessão de recursos para eventos culturais.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de Novembro de 1993

Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE **FAVORÁVEL** A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 4 de Novembro de 1993

Norberto Garib

Antonio Ulham Filho

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 1259/93

Gabinete da Presidência

ref.Of.864/93-CM.

Mococa, 06 de novembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão realizada no dia 04 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.79/93 - Projeto de Lei nº.107/93
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.80/93 - Projeto de Lei nº.114/93

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração firmamo-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 8
Proc. 125/93

AUTÓGRAFO Nº.80 DE 1.993

Projeto de Lei nº.114/93

autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a concessão de recursos financeiros, destinados a realização de eventos culturais e/ou shows, através da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a concessão de recursos financeiros, destinados à realização de eventos culturais e/ou shows, através da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - As despesas oriundas com a execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE NOVEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário